



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/07/2025

Edição Nº189



**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS E NO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL, FAZENDA E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRIPORÃ**
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRIPORÃ

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2025
SÃO PAULO

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000099-67.2025.2.00.0826
SALESÓPOLIS

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000596-81.2025.2.00.0826
GUARATINGUETÁ

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000662-61.2025.2.00.0826
CAMPINAS

**13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 31/2025**
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME ORAL

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes que segue

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
FRANCO DA ROCHA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154183-63.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125671-70.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006164-81.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094146-36.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069148-04.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075767-47.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070108-57.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1203863-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084286-11.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022821-18.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1043414-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FAZENDA E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRIPORÃ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRIPORÃ

Dicoge 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FAZENDA E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRIPORÃ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRIPORÃ, no dia 14 de julho de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FAZENDA E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Mairiporã, localizado na Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780 - Jd. Galvão - Mairiporã, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de junho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2025

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 549/2025 O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, determina aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 485/2025, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2025 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000099-67.2025.2.00.0826

SALESÓPOLIS

PROCESSO PJECOR Nº 0000099-67.2025.2.00.0826 – SALESÓPOLIS DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) designo, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Salesópolis, a Sra. Camila Cristina Nogueira Felis, no período entre o dia 1.º de fevereiro de 2025 e a data na qual disponibilizado esta decisão no DJE, e b) prorrogo, pelo prazo de seis meses, a partir da publicação desta decisão, a interinidade exercida pela Sra. Camila Cristina Nogueira Felis, nos termos do art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000596-81.2025.2.00.0826 GUARATINGUETÁ

PROCESSO PJECOR Nº 0000596-81.2025.2.00.0826 – GUARATINGUETÁ DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, diante da renúncia da Srª. Fernanda Stange Driussi Pugsley, ocorrida no dia 1.º de junho de 2025; b) designo, para responder pelo expediente do serviço vago, o Sr. Carlos Rodolfo Dall’Aglio Rocha, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 1.º de junho de 2025; e c) determino a inclusão da delegação relativa ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá na lista de unidades vagas, sob o nº 2442, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000662-61.2025.2.00.0826 CAMPINAS

PROCESSO PJECOR Nº 0000662-61.2025.2.00.0826 – CAMPINAS DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, a partir de 25.06.2025, diante da investidura do anterior titular, o Sr. André Bocchini Trotta, em nova delegação; b) designo, para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. Fernanda Loures de Oliveira, titular do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas na lista de unidades vagas, sob o nº 2444, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 10 de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 31/2025 CONVOCAÇÃO PARA O EXAME ORAL

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 31/2025 – CONVOCAÇÃO PARA O EXAME ORAL O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados para as provas orais do referido certame, que serão realizadas na Plenária localizada no Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo – SP, 20º andar, sala nº 2000, a partir do dia 1º/09/2025, todos os dias com início às 13h00. FAZ SABER que todos os candidatos deverão apresentar-se no local indicado, no dia agendado, com a antecedência mínima de 30 (minutos) do horário acima fixado para início da prova, munidos de documento oficial de identidade (original ou digital), conforme segue: 1º/09/2025 (segunda-feira)

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

DICOGUE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes que segue

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 8º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 3º Oficial de Registro de Imóveis 11ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 12ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 3º Ofício da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade Avançada de Atendimento Judiciário “Juiz Eleutério Dutra Filho” 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 8º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 3º Oficial de Registro de Imóveis 11ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 12ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 3º Ofício da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade Avançada de Atendimento Judiciário “Juiz Eleutério Dutra Filho” 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

FRANCO DA ROCHA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2025, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154183-63.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1154183-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.T.R. - VISTOS, 1. Intime-se a parte interessada a comprovar a cremação e a retificação do assento de óbito, sob pena de bloqueio do registro do falecimento perante o Cartório de Registro Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Certificada a inércia, determino o bloqueio o registro de óbito ora em tela, ficando vedada a expedição de certidões e extração de cópias, sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Autorizo desde já o desbloqueio, uma vez comprovada a cremação, sem necessidade de posterior conclusão, se em termos. Ciência ao Senhor Titular, que deverá aguardar comunicação da z. Serventia Judicial quanto ao eventual bloqueio. Intime-se. - ADV: R.C.B (OAB 429962/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125671-70.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1125671-70.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.E. - F.C.G.M. e outros - Vistos, Fls. 120: ciente do não conhecimento do recurso. Não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se. - ADV: A.S.S (OAB 36004/ES)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006164-81.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006164-81.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.N.M.R. - Vistos, Fls. 90: ciente do não provimento do recurso. Não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se. - ADV: I.F.A.P (OAB 369109/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094146-36.2025.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1094146-36.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.P.R. - Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE ADOÇÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO com pedido de tutela de urgência na qual, em síntese, aponta que o adotado, em certa ocasião, abandonou a residência dos pais adotivos e retornou à residência dos pais biológicos, nunca mais tendo voltado. Com a inicial

(fls. 1/10), vieram procuração e documentos (fls. 1/16). Na forma do artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil, deve ser reconhecida a incompetência absoluta deste juízo, em razão da natureza da matéria discutida. A ação proposta pelos autores busca a revogação da adoção, para muito de simples retificação registrária. A pretensão inicial, portanto, não se subsume à competência da Vara de Registros Públicos, porque não se trata apenas de requerimento de retificação de assento civil, mas de ação desconstitutiva de vínculo adotivo, configurando-se verdadeira questão de estado, atrelada a direitos de filiação, de competência absoluta da Vara de Família e Sucessões, posto que o adotado é maior de idade. Além disso, o artigo 38 do Decreto-Lei nº 03, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo) e o artigo 31 do Decreto-Lei nº 158, de 28 de outubro de 1969 (Organização Judiciária do Estado de São Paulo), dispõem que Artigo 38-Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Artigo 31-Além da competência prevista no artigo 30 do Código Judiciário cabe ainda ao Juiz da Vara dos Registros Públicos: I - processar medidas preventivas, preparatórias e incidentes em matéria de sua competência; II - exercer a corregedoria permanente dos cartórios extra-judiciais da Comarca da Capital, rubricar-lhes os livros e aplicar penas disciplinares aos serventuários, escreventes e auxiliares, na forma das leis vigentes. Por outro lado, na mesma norma, em seu art. 37, consta que compete às Varas da Família e Sucessões "I - processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". A propósito, o E. Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito, em casos similares, reconhecendo a competência do d. Juízo da Vara da Família e Sucessões para apreciar a julgar feitos dessa natureza: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de Reconhecimento de Multiparentalidade cumulada com Alteração do Registro Civil. Vara dos Registros Públicos. Competências previstas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03 Código Judiciário do Estado de São Paulo -, e no artigo 31 do Decreto-Lei nº 158, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado de São Paulo. Ação visando ao reconhecimento jurídico da existência de dupla paternidade. Matéria relativa ao âmbito do Direito de Família, sendo competente a Vara de Família para processá-la e julgá-la. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado declarada". (TJSP; Conflito de competência cível 0040236-38.2016.8.26.0000; Relator (a):Ademir Benedito (Vice Presidente); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 08/05/2017; Data de Registro: 11/05/2017) "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Ação de anulação de registro civil Processo em que se alega duplicidade no registro de nascimento Demanda que não trata de mera correção administrativa de registro público Situação que alterará a filiação da requerida, com sérios reflexos na esfera civil Aplicação do artigo 113 da Lei de Registros Públicos Conflito procedente Competência do Juízo suscitado". (TJ-SP - Conflito de competência cível: 0048032-46.2017.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Xavier de Aquino (Decano), Data de Julgamento: 26/03/2018, 6ª Turma Cível - Santos, Data de Publicação: 02/04/2018) 2. Dessa forma, com fundamento no artigo 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, determino a urgente redistribuição dos autos a uma das Varas da Família e Sucessões do Foro Central da Capital. 3. Providenciem-se as anotações de praxe e as comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: C.R.D (OAB 116004/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069148-04.2025.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069148-04.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.E.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.E.M (OAB 329958/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1047467-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.C.N - JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada. Diante da relevância da questão trazida a discussão, comunique-se a presente decisão à E. CGJ e a todos os Oficiais de Registros de Imóveis da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.P.P (OAB 470363/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075767-47.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1075767-47.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - B.A.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.J.S (OAB 203598/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070108-57.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070108-57.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.C.G - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.V.S (OAB 298722/SP), J.C.L (OAB 352766/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1203863-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1203863-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.L - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.B.L.C.F (OAB 146690/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084286-11.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1084286-11.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Hallandale Participações Ltda. - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação nos registros das matrículas n. 82.411 e 96.962 do 2º Cartório de Registros de Imóveis da Capital, com a inclusão de Roberto Marchetti Bedicks como usufrutário. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: P.R.S.O (OAB 510258/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022821-18.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0022821-18.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - T.J.J.M - Vistos. 1) Fls. 96/107: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: T.J.J.M (OAB 170220/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1043414-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1043414-51.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.L.C.B - Vistos. 1) Fls. 82/88: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: S.L.C.B (OAB 143687/SP)